

Lei N.º 9

Autorisa o Poder Executivo a prorrogar prazo para pagamento, sem multa, de impostos inscritos em Dívida Ativa.

O Prefeito Municipal de Tapemurim, usando de atribuição constitucional, manda que tenha execução a presente lei da Câmara Municipal.

Art.º 1.º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de Outubro do corrente exercício, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos inscritos em Dívida Ativa.

Art.º 2.º

Revogam-se as disposições em contrário.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário da Prefeitura mande imprimir-a, publicar e correr.

Tapemurim, em 31 de Outubro de 1936

Antônio Similina de Moraes  
Prefeito Municipal.

Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Tapemurim em 31 de Outubro de 1936

Osório Dias de Sá

Secretário da Prefeitura

Lei N.º 10

Autorisa o Poder Executivo a prorrogar prazo para pagamento, sem multa, de impostos do corrente exercício.